



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

LEI Nº547/97

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

- Art. 1º -** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1998, compreendendo:
- I - O Orçamento Fiscal.
 - II - O Orçamento próprio da Administração Indireta

SEÇÃO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA

- Art. 2º -** A Receita total, compreendendo os orçamentos mencionados nos Incisos I, II, do artigo anterior, estima no valor de R\$ 5.155.000,00 (Cinco Milhões, Cento e Cinquenta e Cinco Mil Reais).
- Art. 3º -** O Orçamento Fiscal, discriminado no artigo 1º, Inciso I, estima a receita em R\$ 4.100.000,00 (Quatro Milhões e Cem Mil Reais) e fixa a despesa em igual importância.
- Art. 4º -** O Orçamento próprio da administração indireta, compreendendo as receitas próprias e as receitas de transferências do Município, previsto no Inciso II, do artigo 1º, estima a receita em R\$ 1.055.000,00 (Hum Milhão e Cinquenta e Cinco Mil Reais) e fixa a despesas em igual quantia.
- Art. 5º -** A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 552.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 24.000,00
Receita Industrial	R\$ 6.000,00
Transferências Correntes	R\$ 3.020.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 218.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 3.820.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Créditos	R\$ 150.000,00
Alienações de Bens Móveis e Imóveis	R\$ 60.000,00
Transferências de Capital	R\$ 50.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 20.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 280.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS DA ADM.DIRETA	R\$ 4.100.000,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA RECEITAS CORRENTES

Receitas Correntes	R\$ 970.000,00
Receitas de Capital	R\$ 30.000,00
Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários do SAAE.	R\$ 55.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADM. INDIRETA	R\$ 1.055.000,00

Art. 6º - A despesa será realizada segundo discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO LEGISLATIVO

Corpo Legislativo	R\$ 193.000,00
Secretaria	R\$ 107.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito	R\$ 161.000,00
Assessoria de Imprensa	R\$ 20.000,00
Procuradoria Jurídica	R\$ 56.000,00
Departamento de Planejamento	R\$ 93.000,00
Departamento de Administração	R\$ 406.000,00
Departamento de Fazenda	R\$ 369.000,00
Departamento de Educação e Cultura	R\$ 908.000,00
Departamento de Saúde e Bem Estar Social	R\$ 558.000,00
Departamento de Obras e Serviços Públicos	R\$ 919.000,00
Departamento de Esportes	R\$ 62.000,00
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 68.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 180.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADM. DIRETA	R\$ 4.100.000,00

ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$ 1.000.000,00
Fundo de Aposentadoria e Pensões dos funcionários do SAAE.	R\$ 55.000,00
TOTAL DA DESPESA DA ADM. INDIRETA	R\$ 5.155.000,00

SEÇÃO III DAS CORREÇÕES DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município, estabelecidos a preços de agosto de 1997, poderão ser corrigidos, pelo índice nacional de preços ao consumidor - INPC/IBGE, ou por outro que venha substituí-lo, aplicada no período de setembro a dezembro de 1997.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao longo do exercício, a correção dos valores do orçamento fiscal, do orçamento da Administração Indireta, pelo índice nacional de preços ao consumidor - INPC/IBGE, ou, no caso de sua indisponibilidade, de outro indicador de atualização monetária.

§ Único As correções de que trata este artigo não poderão ultrapassar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

índices de crescimento da receita de arrecadação próprio mais as transferências.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Realizar operação de crédito por antecipação da receita, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da receita estimada.
- II - Abrir créditos suplementares para atender despesas com pessoal, encargos sociais e dívida pública, utilizando como recursos as formas previstas no parágrafo primeiro e incisos do Artigo 43 da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964;
- III - Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total das dotações dos projetos e atividades corrigidas, definidas neste orçamento, exceto as despesas previstas no Inciso II, deste artigo, utilizando como recursos a forma prevista no Artigo 43, Parágrafo 1º e Incisos da Lei Federal nº4.320/64.
- IV - Abrir créditos adicionais suplementares para atender despesas vinculadas à receita extraordinária, até o limite do excesso da arrecadação efetivamente verificada na receita a que estiver vinculada;
- V - Mediante decreto, abrir as tabelas explicativa da redistribuição de dotações econômicas.

Art. 10 - Os orçamentos para os órgãos da Administração Indireta, dentro dos limites da presente Lei, terão seus orçamentos aprovados por Decreto.

Art. 11 - Os orçamentos próprios da Administração Indireta, poderão ser suplementados por decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do artigo 43, parágrafo Primeiro e Incisos da Lei Federal nº4.320/64, e não será completado para o limite estabelecido no artigo 9º, Inciso III, desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

Art. 12 - A tabela explicativa da despesa do órgão legislativo municipal, será baixada por sua Mesa Executiva, através de decreto legislativo.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia primeiro de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e seis de dezembro de hum mil novecentos e noventa e sete.

LUIZ YOSHIHARU SATO
Prefeito Municipal

Publique-se:

DIRCEU ANTUNES
Chefe de Gabinete e Serv. Administrativos

Projeto de Lei N.º 031	de 19/12/97
Publicado na Tribuna de Jataizinho	
Do dia 31/12/97	Página 10

Journal de Condina